



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

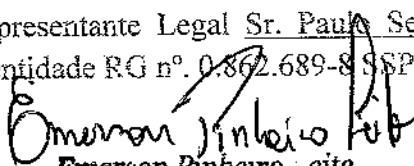
CONTRATO Nº. 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE CONTRATO Nº. 010/2017 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCHIMENTO E ENVIO DO SICONFI COM FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT E A EMPRESA FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osorio, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

CONTRATADA: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.858.022/0001-48, com sede na Rua Niterói, nº 706, Bairro Centro, Cep: 78.285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos/MT, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. Paulo Sergio Gonçalves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0.862.689-8 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 538.002.901-97.


Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551







1





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

As partes supra qualificadas, resolvem firmar o CONTRATO N°. 009/2017, de acordo com a Lei Federal n°. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 08/2017, realizado através do PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2017, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consultoria na execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria administrativa e financeira, consultoria legislativa em projetos de cunho orçamentário e contábil e consultoria no preenchimento e envio do SICONFI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução dos serviços é de forma indireta, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1. O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais);

3.2. O valor parcelado fixado é de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais);

3.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução dos trabalhos e cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução do serviço;

3.4. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior a 30 (trinta) dias;

3.5. Os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses;

Emerson Pinheiro Leite

Advogado
Mat. 551



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

4.2. O prazo de execução do contrato é de 06 (seis) meses, iniciando a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2017, na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA 15 - 01.031.1001.2001.0000 - 3.3.90.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar/rejeitar os serviços que estejam mal executados, ou em desacordo com as especificações do contrato e do edital, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;

6.1.3. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4. Exigir a correção dos serviços que estiverem em desacordo com o pactuado;

6.1.5. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previsto na Lei nº 8.666/93;

6.1.6. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados, às dependências da Câmara Municipal de Cáceres-MT, e ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas no contrato;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pelos profissionais disponibilizados pela CONTRATADA;

6.1.8. Fornecer instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar à CONTRATADA toda documentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos;

6.1.10. Convocar, a qualquer tempo, a CONTRATADA para sanar dúvidas;

Emerson Pinheiro Leite

**Advogado
Mat. 551**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

6.1.11. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.12. Enviar à CONTRATADA o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;

6.1.13. Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhes as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.2.1. Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.2. Levantar todos os dados necessários para a formulação do objeto contratado;

6.2.3. Cumprir fielmente a metodologia de desenvolvimento, constante no termo de referência anexo ao edital do pregão presencial nº 01/2017;

6.2.4. Gerenciar todos aspectos técnicos, necessários ao desenvolvimento do trabalho;

6.2.5. Realizar os serviços com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente;

6.2.6. Fornecer, sempre que solicitada, todas as informações e documentos relativos à realização dos trabalhos objeto deste contrato;

6.2.7. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto deste contrato; respondendo em relação à sua equipe por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.2.8. Arcar com todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais disponibilizados para a execução dos serviços contratados;

6.2.9. Responder por quaisquer danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus profissionais credenciados para a execução do serviço;

6.2.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais quando da execução do serviço;

6.2.11. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço executado em que se verificar incorreções ou incompatibilidades com as sugestões dos grupos participantes;

6.2.12. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da CONTRATANTE, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.13. Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer à CONTRATANTE;

Emerson Pinheiro Leite

Advogado

Mat. 551



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6.2.14. Manter os seus profissionais sujeitos às normas regulamentares previstas pela CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com a mesma;

6.2.15. Manter seus profissionais devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

6.1.16. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.17. Emitir as notas fiscais da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela CONTRATANTE;

6.2.18. Receber todo o apoio logístico, disponibilização de ambiente adequado e de todos os documentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento do trabalho;

6.2.19. Dar fiel cumprimento à legislação que regulamenta o serviço contratado, bem como as orientações emanadas pelos consultores da CONTRATANTE, visando atender ao interesse público;

6.2.20. Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias, desde que haja prévia notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) multas;
- c) declaração de inidoneidade; e
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o capítulo

IV, da lei nº 8.666/93.

7.2. A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

7.3. As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previsto em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

Emerson Pinheiro Leite
Emerson Pinheiro Leite

Advogado
Mat. 551



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

7.4. Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Cáceres-MT por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contrata com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.6. De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado;

7.7. As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.8. A multa definida na alínea "a" do subitem 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo subitem, será descontada por ocasião do último pagamento;

7.9. A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" do subitem 7.3, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, desde que seja devidamente justificado, ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISAO

8.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) administrativa: por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerador nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

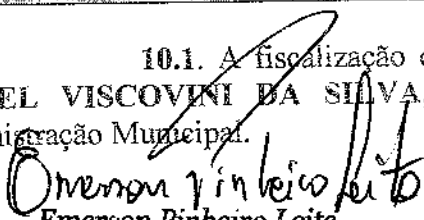
8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Os contratos decorrentes do processo licitatório nº 08/2017, pregão presencial nº 01/2017, poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será efetuada pelo servidor efetivo DANIEL VISCOVINI DA SILVA, nomeado por portaria a ser baixada pela Administração Municipal.


Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO
APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1. Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS
CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

13.2. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 23 de junho de 2017.

CONTRATANTE

Vereador Domingos Oliveira dos Santos
Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA

Paulo Sérgio Gonçalves
Representante Legal da empresa
FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME

Emerson Pinheiro Leite
Advogado
Mat. 551

TESTEMUNHA 1

NOME: ANTONIO CAETANO
CPF: 345 279 551 00
RG: 0424 836-8 S/ESP/MT

TESTEMUNHA 2

NOME: ULISSES ALVES SOUZA
CPF: 012.182.370-90
RG: 60 33 10 4759